

JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA E ECONOMICIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a conveniência e a economicidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do cantor **ALLAN REZENDE**, cuja apresentação está prevista para o dia **04 de janeiro de 2026**, às **15h00min**, na localidade de **Santa Cruz**, integrando a programação do **Verão Aracruz 2026**, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O Verão Aracruz é uma iniciativa consolidada no calendário municipal, destinada a promover lazer, fortalecer o turismo e valorizar a cultura regional. A realização de shows e atividades culturais nesse período impulsiona setores como comércio, gastronomia, hotelaria e serviços, gerando impactos positivos na economia local e incentivando a participação da comunidade.

A contratação do cantor **ALLAN REZENDE** mostra-se oportuna ao interesse público, considerando seu reconhecimento no cenário regional, sua trajetória profissional e sua comprovada capacidade de atrair público diverso. Sua presença contribui para enriquecer a programação cultural, fortalecer a identidade local e aumentar a visibilidade do evento.

Do ponto de vista da economicidade, a proposta apresentada pela empresa detentora da exclusividade de representação do artista é de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), valor compatível com o mercado para apresentações de porte semelhante. A seguir, os documentos comprobatórios que demonstram a média praticada:

- **NF nº 37 – R\$ 7.500,00** – Apresentação no Aniversário de Santa Cruz, Aracruz/ES, em 13/09/2024;
- **NF nº 42 – R\$ 9.500,00** – Apresentação no Carnaval de Barra do Sahy, Aracruz/ES, em 01/03/2025;
- **NF nº 43 – R\$ 11.000,00** – Apresentação no Carnaval de Urussuquara, São Mateus/ES, em 03/03/2025.

Os valores apresentados demonstram que o montante proposto está alinhado à média de mercado, observando o disposto no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 quanto à compatibilidade de preços.

Nos termos do art. 74, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação encontra amparo jurídico na inexigibilidade de licitação, tendo em vista a exclusividade do representante legal do artista, devidamente comprovada, e a singularidade da apresentação musical, que inviabilizam a competição.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do cantor **ALLAN REZENDE** atende aos

princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo plenamente justificável sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com o identificador 3900310038003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



formalização por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o marco legal vigente.

Aracruz/ES, 11 de Dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310038003600360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em 11/12/2025 17:11

Checksum: **2D36F98452540DE7A114275271CDE94AA32D39A675FB0F64E1C6A6C04A4A8414**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900310038003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.